



## RESOLUÇÃO LECAMPO 01/2013

**Regulamenta e normatiza a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, no âmbito do CDSA/UFCG, e dá outras providências.**

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo da Unidade Acadêmica de Educação do Campo, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 46, do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande,

**Considerando** o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

**Considerando** o disposto no art. 11, da Resolução CSE/UFCG nº 01/2012, que aprova a estrutura curricular do Curso de Educação do Campo, modalidade licenciatura, Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, e tendo em vista a deliberação do Colegiado em reunião de 20 de fevereiro de 2013.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Resolução normatiza as atividades e os procedimentos relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para o Curso de Licenciatura em Educação do Campo do CDSA/UFCG.

**Art. 2º** O TCC é parte dos requisitos para a obtenção do grau de licenciado em Educação do Campo, conforme consta no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.



## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

**Art. 3º** O TCC tem por finalidade despertar o interesse pela pesquisa com base na articulação teórico-prática, pautada na ética, no planejamento, na organização e na redação do trabalho em moldes científicos, buscando ampliar e sistematizar os conhecimentos construídos ao longo do Curso.

## CAPÍTULO III

### DA CONCEPÇÃO, DOS OBJETIVOS, DAS MODALIDADES E DA MATRÍCULA

#### Seção I – Da Concepção

**Art. 4º** O TCC consiste na elaboração, pelo discente concluinte, de um trabalho que demonstre sua capacidade para formular, desenvolver e fundamentar uma hipótese de modo claro, objetivo, analítico e conclusivo, aplicando os conhecimentos construídos e as experiências adquiridas durante o Curso, desenvolvido mediante as normas que regem o trabalho e a pesquisa científica, sob a orientação e avaliação docente.

§ 1º O TCC consiste em atividade individual do discente sob orientação de um docente.

§ 2º A elaboração do projeto do TCC deverá ser subsidiado também pelos componentes curriculares Laboratório de Pesquisa e Prática em Educação do Campo e Estágio Curricular Supervisionado bem como pela experiência em projetos de pesquisa e extensão devidamente credenciados no CDSA.

§ 3º O TCC terá caráter obrigatório para todos os discentes e ocorrerá no último período do Curso, tendo carga horária total de 60 (sessenta) horas correspondente a 04 (quatro) créditos, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

#### Seção II – Dos Objetivos

**Art. 5º** O TCC tem como objetivo geral proporcionar aos discentes o aprofundamento temático nas várias áreas de conhecimento do Curso, oportunizando verificar o grau de habilitação adquirido, ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, fomentando o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e ao aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica.

**Parágrafo Único.** De forma específica, o TCC tem como objetivos:

I – Estimular a pesquisa e produção científica sobre um objeto de estudo pertinente ao Curso;



- II - Sistematizar, aplicar e consolidar os conhecimentos adquiridos no decorrer do Curso, tendo por base a articulação teórico-prática;
- III - Constituir-se em estudo de determinado fenômeno que aborde um tema do campo educacional a partir das linhas de pesquisa definidas no curso;
- IV - Proporcionar a consulta bibliográfica especializada e o contato com o processo de investigação;
- V - Aprimorar a capacidade de interpretação, de reflexão crítica e sistematização do pensamento.

### **Seção III – Das Modalidades**

**Art. 6º** São consideradas modalidades de TCC, no âmbito do Curso de Licenciatura em Educação do Campo do CDSA/UFCG o trabalho monográfico desenvolvido nas seguintes categorias:

- I - Trabalho de revisão crítica da literatura sobre determinado tema, caracterizando-se como pesquisa bibliográfica;
- II - Trabalho de discussão sobre determinada temática, caracterizando-se como pesquisa empírica.

### **Seção IV – Da Matrícula**

**Art. 7º** O discente deverá matricular-se na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso e, no prazo de 20 dias, entregar à Coordenação do Curso o projeto de pesquisa acompanhado de declaração de aceite do professor orientador.

**Parágrafo Único.** O discente somente poderá realizar o TCC se não tiver pendências de componentes curriculares, ou de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DA ORIENTAÇÃO, APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

### **Seção I – Da Orientação**

**Art. 8º** A orientação do TCC será de responsabilidade de um docente vinculado ao CDSA.

- I - A escolha do professor orientador cabe ao discente, devendo o mesmo entregar à Coordenação de Curso documento de aceite de orientação, expedido pelo professor orientador.
- II - A carga horária atribuída ao docente orientador será definida conforme a Resolução nº 03/2010, da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira da UFCG, que regulamenta o Processo de Progressão Funcional.



**III -** Cada professor orientador poderá ter no máximo quatro orientandos por período letivo.

**Parágrafo Único.** Esse número poderá ser alterado mediante demanda de discentes matriculados em TCC, desde que autorizado pelo Colegiado de Curso.

**Art. 9º** Pode o discente contar com a colaboração de outro docente que não o seu orientador atuando como Co-orientador, desde que obtenha a aprovação de seu orientador e Coordenação de Curso.

§ 1º O nome do Co-orientador deve constar nos documentos e relatórios entregues pelo discente.

§ 2º O Co-orientador não poderá compor a banca avaliadora, juntamente com o orientador.

**Art. 10.** A orientação no TCC é garantida a cada discente regularmente matriculado (a) no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, a partir do período indicado no Projeto Pedagógico do Curso, cuja proposta de trabalho tenha sido acordada entre discente e orientador, com ciência da Coordenação de Curso.

§ 1º Fica preservado o direito de o discente e o docente solicitarem a mudança de orientação a Coordenação de Curso mediante justificativa formalizada.

§ 2º A mudança de orientação não poderá ocorrer se faltar menos de 30 (trinta) dias da data fixada para a entrega do TCC

## **Seção II - Da Apresentação**

**Art. 11.** A apresentação do TCC ocorrerá nas formas escrita (apresentação textual do projeto desenvolvido) e oral (exposição do trabalho e arguição pela banca examinadora).

**Art. 12.** O trabalho escrito deverá ser entregue à Coordenação do Curso, em no máximo 30(trinta) dias, antes da conclusão do período, conforme calendário acadêmico do CDSA/UFCG.

§1º O trabalho deverá ser entregue em 03(três) cópias impressas à Coordenação de Curso para encaminhamento a banca examinadora, após anuência do professor orientador;

§2º O trabalho deverá estar em conformidade com as normas da ABNT;

§3º O calendário de defesa deverá ser definido pela Coordenação de Curso, em comum acordo com o professor orientador, antes do final do período letivo;

§4º Após a defesa pública, o aluno terá até 15(quinze) dias para apresentar a versão definitiva para ter direito aos créditos correspondentes.

**Art. 13.** A apresentação oral do TCC, em caráter público, ocorre de acordo com o cronograma definido pela Coordenação de Curso e Professor Orientador.



I - O tempo de apresentação do TCC será distribuído da seguinte forma: exposição do trabalho (30 minutos), arguição de cada examinador (15 minutos) e resposta de aluno (15 minutos).

II - O professor orientador pode vetar a apresentação do TCC para a Banca Examinadora, em não havendo, segundo sua avaliação, condições para que o trabalho seja apresentado.

**Parágrafo Único.** O veto deve ocorrer no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório final de pesquisa (TCC) por parte do orientando, apresentando justificativa por escrito.

### Seção III – Da Avaliação

**Art. 14.** A banca examinadora será escolhida pelo professor orientador e discente, e designada pela Coordenação do Curso, composta pelo professor orientador, um professor do curso e um professor convidado com especialidade na área temática do trabalho.

§ 1º Na constituição da banca, será também indicado um membro suplente, a fim de substituir qualquer dos membros titulares, em caso de impedimentos.

§ 2º A participação de docente convidado poderá ser de outra Unidade Acadêmica, Universidade ou outra Instituição aprovada pela Coordenação de Curso.

**Art. 15.** A aprovação do discente no TCC é definida pela banca examinadora, mediante a comprovação de desempenho, observadas as competências ou objetivos exigidos pelos critérios de avaliação.

**Parágrafo Único.** Os critérios de avaliação envolvem:

I - No trabalho escrito, a organização metodológica, a coerência textual, a argumentação, a profundidade do tema e a correlação do conteúdo com os objetivos do Curso;

II - Na apresentação oral, o domínio do conteúdo, organização da apresentação, capacidade de comunicar as ideias e de argumentação, bem como o desempenho na resposta à arguição da banca examinadora.

**Art. 16.** A avaliação é registrada pela banca examinadora, em um formulário próprio, onde constam as notas que cada examinador atribuiu ao discente, cabendo ao presidente da banca o encaminhamento do documento para a Coordenação de Curso.

§1º Cada membro da banca deverá atribuir nota individual e nominal, que constará da ata da defesa e da folha de rosto de monografia;

§2º A nota do TCC será resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca, variando de 0 (zero) a 10,0 (dez);

§3º Será considerado aprovado e apto à colação de grau o discente que obtiver média igual ou superior a 7,0(sete). A banca poderá considerar a média ponderada como critério de avaliação, uma vez que não há prova final para o Trabalho de Conclusão de Curso (art.73, § 2º, Resolução CSE/UFCG 26/2007).

§ 4º O discente que não entregar o trabalho monográfico, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da presente Resolução, estará automaticamente reprovado.

§ 5º Verificada a ocorrência de plágio total ou parcial ou até mesmo de autoplágio, o TCC será considerado nulo tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua apresentação.

**Art. 17.** Do depósito do TCC:

§1º. Defendida e aprovada a monografia, o discente deverá depositar duas cópias impressas (encadernadas em capa dura conforme normas da Biblioteca do CDSA), e uma cópia em formato eletrônico do TCC na Coordenação do Curso.

I - O depósito deverá ocorrer até 15(quinze) dias após a defesa pública;

II - As cópias impressas devem vir adequadamente assinadas pela Banca Examinadora;

§2º Não se aceitará, em nenhuma hipótese, o depósito do TCC sem a documentação referida, incluída a ata da defesa;

§3º É responsabilidade do professor orientador (presidente da banca examinadora) preencher a ata da defesa e entregá-la à Coordenação do Curso, indicando a nota atribuída individualmente pelos membros da Banca, a média final do discente e fazendo constar a assinatura dos professores membros da comissão e do discente autor da monografia;

§4º Ficará a cargo da Coordenação de Curso a entrega do material à Biblioteca da instituição.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 18.** Compete ao Coordenador de Curso:

I – Organizar em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante do Curso as linhas de pesquisa que serão geradoras das temáticas dos Trabalhos de Conclusão de Curso;



II – Informar aos discentes do curso os professores orientadores dos trabalhos de conclusão de curso em cada período;

III - Coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras, em conjunto com os professores orientadores, e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada período letivo;

IV - Convocar, se necessário, os Professores Orientadores para discutirem questões relativas ao desenvolvimento do trabalho;

V - Administrar, quando for o caso, a substituição do Professor Orientador;

VI – Presidir as reuniões com os professores orientadores do TCC, conforme calendário, sempre que houver convocação e sempre que novas diretrizes sejam dadas aos acadêmicos, e que não estejam contempladas na presente Resolução.

**Art. 19.** Compete ao Professor Orientador:

I – Orientar e acompanhar o aluno quanto à elaboração do trabalho, conduzindo-o até a defesa e entrega à Coordenação do Curso;

II – Delimitar, de acordo com as linhas de pesquisa do curso, em conjunto com o orientando a temática, o plano e cronograma de trabalho a ser desenvolvido;

III - Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de elaboração, apresentação e avaliação do trabalho de conclusão de curso;

IV - Indicar a composição da banca examinadora, juntamente com o orientando, à Coordenação de Curso;

V - Respeitar o cumprimento do cronograma de apresentações dos trabalhos definido pela Coordenação de Curso;

VI - Presidir a banca examinadora e coordenar o processo de avaliação do trabalho, encaminhando a Coordenação de Curso o resultado final;

VII – Acompanhar a entrega do trabalho final dentro dos prazos definidos por esta Resolução.

**Art. 20.** Compete ao Orientando:

I – Definir e encaminhar para a Coordenação de Curso a temática de seu trabalho, em conformidade com as linhas de pesquisa do curso, e disponibilidade de professores para orientação;



II - Encaminhar no prazo de 20 (vinte) dias após a matrícula em TCC, o projeto de pesquisa e a declaração de aceitação de orientação do seu trabalho assinados pelo Professor Orientador;

III - Cumprir os prazos, as normas e regulamentos previstos nesta Resolução para a elaboração do TCC;

IV - Cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o Professor Orientador;

V - Encaminhar o TCC para a banca examinadora, após aprovação do Orientador;

VII – Apresentar defesa pública do seu trabalho perante banca examinadora, conforme o que define esta Resolução;

VIII - Encaminhar ao Professor orientador a versão final do TCC, conforme o que define esta Resolução;

IX - Divulgar os resultados do seu trabalho, assumindo o compromisso de absoluto sigilo acerca das atividades e informações obtidas junto às organizações concedentes de informações, divulgando nomes e situações somente quando autorizado;

**Parágrafo Único** - O discente é responsável pela idoneidade do estudo realizado.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** O custo da elaboração do trabalho, desenvolvimento da pesquisa e apresentação ficam a cargo do discente.

**Art. 22.** Em nenhuma hipótese será autorizado o ‘aproveitamento’ de créditos tendo em vista a dispensa do componente curricular TCC.

**Art. 23.** Os casos não previstos nesta Resolução serão discutidos e deliberados pelo Colegiado de Curso.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Curso de Educação do Campo, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, da UFCG, em Sumé, em 20 de Fevereiro de 2013.

Maria do Socorro Silva



UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
CAMPINA GRANDE

de Curso

Presidente do Colegiado